

Regulamenta o afastamento de servidor, com dispensa de ponto, para a participação em eventos prevista no art. 64, inciso XII, da Lei 94, de 14 de março de 1979.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo n°05/9.153/84,

DECRETA:

Art. 1° A dispensa de ponto por ocasião de afastamento de servidor da Administração direta e autárquica para participação em eventos, dentro ou fora do país, será autorizada, para o período correspondente, pelo Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Administração, de acordo com a delegação de competência a que se refere o art. 1°, inciso I, alínea "a", da Resolução SMA n°441, de 23 de junho de 1987.

§ 1° Consideram-se eventos, para efeitos deste artigo, seminários, congressos, jornadas ou quaisquer outras formas de reunião de profissionais, técnicos, especialistas, religiosos ou desportistas.

§ 2° A efetiva concessão do afastamento com dispensa de ponto dependerá sempre do interesse e conveniência da Administração e observará, necessariamente, o disposto neste Decreto.

Art. 2° A dispensa de ponto verificar-se-á:

I - por solicitação escrita dos dirigentes ou promotores do evento, com detalhes esclarecedores da sua natureza, a indicação do local de realização e a duração, mencionando ainda as categorias de servidores que devam ser alcançados pela dispensa, caso em que será(ão) ouvido(s) o(s) titular(es) da(s) respectiva(s) Secretaria(s) para que se manifeste, conclusivamente, quanto ao interesse e conveniência dos afastamentos;

II - por solicitação escrita do servidor, acompanhada de documento que comprove a realização do evento, contendo os esclarecimentos citados no inciso anterior, hipótese

em que o pedido deverá ser instruído com o parecer do dirigente do órgão em que estiver lotado o requerente, retificado pelo titular da respectiva Secretaria.

§ 1º Serão consideradas intempestivas, e portanto arquivadas, as solicitações protocolizadas dentro de prazo inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para o início do período do evento.

§ 3º Quando a solicitação de dispensa de ponto abranger um elevado número de interessados da mesma Secretaria, de modo a repercutir no seu funcionamento, caberá ao seu titular a indicação dos servidores que poderão ser dispensados.

Art. 3º Nos casos de competições esportivas somente será concedida dispensa de ponto quando o servidor for convocado para integrar representação desportiva de caráter oficial.

Parágrafo único. A concessão a que se refere este artigo dependerá de comunicação feita ao órgão concedente pelo Conselho Nacional de Desportos ou por outra entidade oficial.

Art. 4º Ao servidor detentor de emprego em clube ou em qualquer outra associação desportiva não será concedido o afastamento com dispensa de ponto, excetuando-se desta restrição os casos em que ocorra convocação oficial para que o mesmo integre representação desportiva nacional.

Art. 5º A dispensa de ponto, ainda que autorizada, somente produzirá efeitos quando ficar devidamente comprovada, junto ao órgão de lotação do servidor, a real participação deste mediante documento assinado pelos promotores do evento ou pelo dirigente do órgão requisitante, com a indicação das datas do seu início e término.

Art. 6º Será considerado faltoso o servidor que se afastar sem autorização ou que deixe de apresentar a comprovação referida no artigo anterior, ficando então sujeito às sanções disciplinares cominadas na legislação pertinente.

Art. 7º A competência delegada ao Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Administração restringe-se aos casos que se enquadrem na presente regulamentação.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 01 de novembro de 1989 - 425º de Fundação da Cidade



MARCELLO ALENCAR, Carlos Roberto de Siqueira Castro, Luiz Carlos Moreira, Gerardo Majella Mello Mourão, Pedro Porfírio, Mariléa da Cruz, Edardo Chuahy, Edésio Frias, Luiz Paulo Corrêa da Rocha, Francisco Bruno Aloe, Alvaro Santos, Arnaldo de Assis Mourthé, Ricardo Aziz Cretton

D.O. RIO 06.11.1989